Ofício nº 064/2022

02 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 020/2022, que dispõe sobre a autorização para que o Município de Viradouro receba bens imóveis em doação e os incorpore ao seu patrimônio; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em Regime de Urgência Especial, consoante Artigo 190, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, na próxima Sessão Ordinária a ser realizada nessa Casa de Leis.

044/22
Encaminhado em fls. 04
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
03 de 03 de 2022

Respeitosamente,

Valéria Bidóia Valverde
Auxiliar Administrativo

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMO. SR. EDSON BUGANEME
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP

PROJETO DE LEI Nº 020/2022, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a autorização para que o Município de Viradouro receba bens imóveis em doação e os incorpore ao seu patrimônio."

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Viradouro/SP, por intermédio da administração pública direta, receber do Sr. Duarte Ikeda, em doação e sem ônus, os imóveis descritos nas matrículas abaixo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Viradouro.

I - imóvel constante da matrícula 10.965, descrita no Decreto nº 6631, de 14 de janeiro de 2022;

II - imóvel constante da matrícula 11.131, que se encontra caracterizada como APP.

Art. 2º. Os imóveis serão recebidos pelo Município e incorporados ao seu patrimônio sem ônus ou afetações.

Art. 3º. Fica autorizado o Município de Viradouro a custear as despesas necessárias para a doação e incorporação do imóvel ao seu patrimônio junto ao cartório de notas e ao cartório de imóveis desta comarca.

Parágrafo Único: Nos termos da lei estadual 10.705/2000, artigo 6º, inciso II, alínea "c", referida doação é isenta de ITCMD.

Art. 4º. Fica autorizado o Município de Viradouro a realizar os remanejamentos orçamentários e financeiros necessários para o atendimento da presente lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro/SP, 02 de março de 2022.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Respeitosamente, o Prefeito do Município de Viradouro vem à presença de Vossas Excelências apresentar o presente projeto de lei, o qual autoriza o município receber do Sr. Duarte Ikeda, em doação e sem ônus, os seguintes bens imóveis:

- imóvel constante da matrícula 10.965, descrita no Decreto nº 6631, de 14 de janeiro de 2022, cuja finalidade será promoção de melhorias de mobilidade urbana, conforme tratado em referido Decreto, que o declarou de utilidade pública;

- imóvel constante da matrícula 11.131, que se encontra caracterizada como área de preservação permanente, onde atualmente se encontra uma horta, e com referida doação, o município poderá, em momento oportuno, construir instrumento público como uma praça e colocar à disposição da população viradourense.

Assim sendo, como o assunto demanda apreciação e aprovação dos Nobres Pares, encaminhamos a matéria a essa Casa de Leis, esperando providências, em Regime de Urgência Especial, na próxima Seção a ser realizada.

Município de Viradouro, 02 de março de 2022.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL